



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7695 - Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009

1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax nº 102/09 expedido em 28.05.09 e recebido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando o **atleta José Kleberson Pereira**, do **Clube de Regatas do Flamengo**, para integrar a Seleção Brasileira de Futebol Principal, obedecendo a seguinte programação:

I - Competição: Eliminatórias para a Copa do Mundo 2010 – África 2010

06/06/09	-	Uruguai x Brasil	-	Montevidéu - Uruguai
10/06/09	-	Brasil x Paraguai	-	Recife – PE – Brasil

II - Competição: VIII Copa das Confederações – FIFA – África do Sul

14 a 28 de Junho de 2009	-	África do Sul
--------------------------	---	---------------

Programação a ser seguida:

Apresentação: 01/06/09 (2ª Feira) – Horário: 21:00hs

Local: Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim

Período de Convocação: 01/06 até a última participação do Brasil na competição

2) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 093/09** ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contrato
 - Rescisão
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferências
 - Liberações

2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- **nº 209/09** – Erro Material
- **nº 210/09** – Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- **nº 211/09** – Despacho do Presidente do TJD

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE DA FERJ EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 29 DE MAIO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 093

CONTRATO REGISTRADO PELA CBF

BOTAFOGO FR
WESLEY CARNEIRO DE BRITO

RESCISÃO REGISTRADA PELA CBF

FLUMINENSE FC
LEANDRO DO BOMFIM

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AMERICANO FC
ADINAM MIGUEL DA COSTA, TRANSF. P/ INHUMAS EC, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.
RENAN VIEIRA CARVALHO, TRANSF. P/ SE GAMA, DA FED. BRASILIENSE DE FUTEBOL.

BONSUCESSO FC
DIRCEU DA SILVA GOUVEIA NETO, TRANSF. P/ ASSOCIAÇÃO GARIBALDI DE ESPORTES, DA FED. GAÚCHA DE FUTEOL.

BOTAFOGO FR
LUCIO FLAVIO DOS SANTOS, TRANSF. DO SANTOS FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

CFZ DO RIO SE LTDA
WANDER PEREIRA MARTINS, TRANSF.P/ GREMIO FP, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

ESTÁCIO DE SÁ FC
DIEGO DE JESUS LIMA, TRANSF. P/ GE GAMA, DA FED. BRASILIENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/09/09.

FLUMINENSE FC

JOSE AUGUSTO CESTARI RAMOS, TRANSF. DA ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACUENSE, DA FED. ALGOANA DE FUTEBOL.

PROFUTE FC

LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS, TRANSF. P/ GREMIO FP, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

VILLA RIO EC

ANDERSON VITAL DA SILVA, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

ALVARO RODRIGUES GOMES	158.192
BRUNO GONÇALVES KISHINHEVSKI	158.190
JHORDAN FREITAS FERNANDES CARDOSO	158.203
WESLEY FERNANDES DE ANDRADE	158.193
YAGO LOPES SILVESTRE	158.191

ARTSUL FC

ARTHUR MARIANO OLIVEIRA LOURDES	158.227
EZEQUIEL ALVES DA SILVA	158.223
FELIPE SLVA DE CARVALHO	158.220
LUIZ FELIPE ABREU DE ASSIS ROCHA	158.229

BARRA MANSA FC

BERNARDO SILVA NOGUEIRA	157.473
-------------------------	---------

BONSUCESSO FC

ROBSON SILVA LEOCADIO	158.185
-----------------------	---------

CR VASCO DA GAMA

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	158.182
--------------------------	---------

CFZ DO RIO SE LTDA

DANIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	158.202
JOAO PAULO BAETA ESTEVES	158.201

DUQUECAXIENSE FC

MARCOS SODRE AMARO	158.205
--------------------	---------

EC ROGI MIRIM

AILTON MARTIN SOARES	158.225
FELIPE GREGORIO	158.222
LUCAS MANCUSO LEMOS SDOS SANTOS FERREIRA	158.216
REINALDO SILVESTRE NASCIMENTO SILVA	158.218
VICTOR BATISTA DO NASCIMENTO	158.217

FLUMINENSE FC

WALNEY OLIVEIRA VIEIRA	158.213
------------------------	---------

GUARANI EC

ALEX THIAGO SILVA	158.204
-------------------	---------

LEME FC

DOUGLAS DIAS DE MOURA	158.200
ERNESTO LEITE DE MOURA JUNIOR	158.210
FELIPE SANTOS LIMA	158.212
LEONARDO DO NASCIMENTO COSTA	158.209
LUCAS DA CRUZ OLIVEIRA	158.207
NILTON DE OLIVEIRA CARDOSO	158.211
SANNY DA SILVA RODRIGUES	158.208
THIAGO VASCONCELLOS BANDEIRA ANSELMO	158.206

OLARIA AC

PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA	158.214
----------------------------	---------

PARAÍBA DO SUL FC

JOSE FERNANDO SOUZA NEVES	158.219
RAFAEL DA SILVA SCHNEIDER	158.215

SILVA JARDIM FC LTDA

ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS FERREIRA	155.947
CARLOS HENRIQUE LOPES SANT'ANNA	158.224
HUGO GABRIEL GADELHA MOTA DOS SANTOS	158.226
LUAN RONINI ARAUJO MESSIAS	158.228

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

MATHEUS LEITE MENDES	158.221
----------------------	---------

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

EC ROGI MIRIM

ROMERSON SILVA DE OLIVEIRA	154.894
----------------------------	---------

FLUMINENSE FC
CAIO SOARES LISBOA

144.412

PARAÍBA DO SUL FC
BRUNO OLIVEIRA SILVA

150.199

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS
ALINE MOREIRA DE LIMA
LEANDRO COELHO MEDEIROS GUTIERREZ

87.349
154.279

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA
THIAGO MELO DA SILVA, TRANSF. DO RUBRO SOCIAL EC.

CFZ DO RIO SE LTDA
LUÁ DIAS EVANGELISTA, TRANSF. DA LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS.

FLUMINENSE FC
WALLACE KOVAC DAS CHAGAS, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

GUARANI EC
FELIPE DE SOUZA BARBOSA, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

OLARIA AC
BRUNO GOMES BARBOSA, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.
ROBSON MARÇAL FIRMINO, TRANSF. DO HELIÓPOLIS AC.
RONILDO LOPES DIAS, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

PARAÍBA DO SUL FC
JOSE BRUNO PEREIRA GONÇALVES, TRANSF. DO BOAVISTA SC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AMÉRICA FC
MATHEUS ECCARD DE CARVALHO 155.262

FLUMINENSE FC
DOUGLAS DE SOUSA COSTA 152.656
LUIS ANDRE DE SOUZA DAS NEVES 154.170

OLARIA AC

PETERSON DA SILVA RAYMUNDO

143.588

LIGA GONÇALENSE DE DESPORTOS

OSIEL GIRON CAMPOS

157.503

Jomeri Raymundo Calomeny
Presidente em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009

Comunicação nº 209/09 – TJD/RJ.

De ordem do Auditor Presidente da 3^a Comissão Disciplinar Regional, Dr. Eymard D. Tibães e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que os citados na no dia 28/05/09, pela comunicação nº 207/09, foram citados por equívoco, já tendo tomado conhecimento de que os mesmos já foram julgados no dia 15/05/09 pela 6^a comissão. Pedimos então que desconsidere a Citação acima mencionada.

ASSOCIAÇÃO

DOUGLAS AZEVEDO	QUISSAMÃ F.C	ART. 254 CBJD
WILLIAN ALVES C. DE CASTRO	AMÉRICA F.C	ART. 250 CBJD
THIAGO SILVA BRANCO	CAMPO GRANDE A.C	ART. 251 CBJD
THIAGO ROBERTO GERALDO	CAMPO GRANDE A.C	ART. 255 CBJD
EDJECKSON GOMES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE A.C	ART. 255 CBJD

ASSOCIAÇÃO

QUISSAMÃ F.C	JOGO: AMERICA X	ART. 215 CBJD
	QUISSAMÃ – 16/04/09 -	
	JUNIORES	

Atenciosamente,

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria Geral TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.

Comunicação nº 210/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 10/09 TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às **16:00 horas do dia 03 de junho de 2009**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

PAULO JEFFERSON DA SILVA GOMES	BONSUCESSO F.C	ART. 250CBJD
DANIEL DOS REIS RODRIGUES	BONSUCESSO F.C	ART. 255 CBJD

ASSOCIAÇÃO

FENIX 2005 LTDA	JOGO: FENIX X BONSUCESSO – 26/04/09 - INFANTIL	ART. 206 CBJD
BONSUCESSO F.C	JOGO: FENIX X BONSUCESSO – 26/04/09 - INFANTIL	ART. 215 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ARBITROS INTIMADOS PELA D. PROCURADORIA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS

MARCIO DE ALMEIDA ROCHA

JOGO: FENIX X BONSUCESSO – 26/04/09 -
INFANTIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 03 de junho de 2009**, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.

Comunicação nº. 211/09 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol/RJ**

Processo: 300/09 - Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo.

Recorrente: JUAN MALDONADO JAIMEZ JÚNIOR,
Atleta do Clube de Regatas Flamengo.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar
Regional.

Despacho: **EFEITO SUSPENSIVO**

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no art. 278 do CBJD em 30 (trinta) dias.
2. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a prova produzida perante a comissão (vídeo-tape) foi a mim reproduzida nos moldes em que lá se fez, bem como o resultado do julgamento perante a D. 2ª CDR com os fundamentos por ela eleitos constam do v. acórdão de fls. 56/62 estando, portanto, com todos os elementos necessários à sua apreciação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e, os princípios que os regem, dentre vários, são os da celeridade e oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”.¹*
4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento, conquanto na oportunidade da apreciação da suspensão preventiva, conforme despacho de fls. 16/18, entendi haver na espécie controvérsia razoável quanto à aplicação a atletas do disposto no art. 278 do CBJD, embora meu entendimento, também naquela oportunidade, de que tal dispositivo de lei está inserido no Capítulo VI, “DAS INFRAÇÕES GERAIS” e, portanto, aplicável, em tese ao caso presente. Em juízo monocrático, de outro lado, o momento processual não comporta maiores digressões, entretanto, a 2ª CDR através do v. acórdão de fls. 56/62 bem apreciou sua aplicação, o que afasta eventual dúvida pela pertinência de sua incidência na espécie, todavia, ainda pende de decisão de órgão superior sua aplicação e, assim, poderá, eventualmente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente e, dessa forma, por este primeiro aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.

¹ Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

¹ Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Ressalto, outrossim, que o julgamento perante a 2^a Comissão Disciplinar Regional se deu por maioria (4 x 1), ou seja, um Auditor votou pela absolvição no art. 278 do CBJD, embora tenha entendido que deveria ser o Denunciado, ora Recorrente, apenado em 03 (três) partidas, na forma do art. 258, CBJD. Portanto, diante dessa única, porém inarredável circunstância, no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai, no particular, o *fumus boni juris*, conjugado com o princípio da razoabilidade (art. 2º, CBJD), frente a uma perfunctória análise, a ensejar, também por estas razões, o deferimento da suspensividade requerida.
6. Diante do exposto, **CONCEDO** o efeito suspensivo.
7. Após, à D. Procuradoria.
8. Desde já, determino à Secretaria que designe pauta para o dia 05/06/2009 às 17:00hs., visando o não esvaziamento das decisões da Justiça Desportiva e primando, também, pela celeridade que rege o julgamento perante esta Especializada.
9. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente